Licença de Operação

Processo Nº 61/400532/2016 LO Nº: 144 Ano 2016

Nº Licença Anterior: LI 121
Data de Expedição: 15/12/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: **JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A** **CPF/CNPJ:** 04016638000171

Endereço do Empreendimento: Fazenda Campo Verde – Rodovia MS 378 A 5 KM da BR 463

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: Zona Rural **Municipio** Ponta Porã **CEP:** 79900-000 **UF:** MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema **Corpo Receptor:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Área Ocupada Prevista: 13,76 hectares **Área Total:** 13,76 hectares

Atividade: **4.3.2 - EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE ROCHAS E MINERAIS ENQUADRADA NO REGIME DE AUTORIZAÇÃO E/OU CONCESSÃO (DNPM), com uso de explosivos.**

capacidade: 75 m³/dia **VALIDADE LICENÇA: 04 ano(s)**

coordenada S: 22º 24' 28,009" **coordenada W:** 55º 13' 09,325"

Condicionantes Especificas:

1.Esta Licença autoriza a operação para atividade de Extração e/ou beneficiamento de Basalto, com uso de explosivos na Fazenda Campo Verde – Rodovia MS 378 a 5 Km da BR 463, Zona Rural do município de Ponta Porã - MS, na forma de lavra a céu aberto com uso de explosivos, referente ao Processo DNPM nº 868.045/2009 - Portaria nº 311 de 2 de Julho de 2015;
2.Esta Licença não autoriza a supressão vegetal de espécies nativas, ocorrendo a necessidade de supressão de vegetação deverá ser requerida a esta IMASUL/SEMADE/MS a devida autorização ambiental;
3.É vedada a retirada de vegetação de porte arbóreo;
4.Quando o avanço a lavra, remover a vegetação rasteira apenas nos locais que se fizerem necessária, e estocar o solo orgânico em leiras, na medida em que for retirada a camada vegetal superficial. Este material será utilizado nos trabalhos de recomposição topográfica do local lavrado;
5.Estocar a camada superficial de solo a ser removida nas áreas das cavas, visando sua utilização na recomposição topográfica;
6.O sistema de tratamento do efluente doméstico (esgoto) implantado de acordo com as NBR's 7.229:1993 e 13.969:1997 deverão receber manutenção periódica;
7.Manter os bicos aspersores d'água na unidade de beneficiamento;
8.Não deverá acumular resíduos do tipo entulhos e sucatas na área do empreendimento;
9.Deverão ser utilizados EPI's e EPC's, durante a operação do empreendimento, de acordo com normas técnicas regulamentadoras;
10.Dar continuidade ao controle para emissão de pó no processo de beneficiamento, na área de extração e nas vias de acesso;
11.A utilização de explosivos deverá adotar os procedimentos especificados na NBR 9.653:2005 da ABNT;
12.Os poluentes atmosféricos emitidos pela atividade não poderão alterar os padrões de qualidade do ar estabelecidos na legislação vigente;
13.Apresentar quando da renovação desta Licença ou a cada 05 (cinco) anos da assinatura desta licença o Relatório de Inspeção Externa do(s) tanque(s), berço/base dos tanques, da bacia/dique de contenção e das tubulações e acessórios do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, constatando a estanqueidade das mesmas, acompanhado da respectiva ART do profissional responsável;
14.Todo óleo lubrificante usado ou contaminado proveniente das trocas de óleo, bem como o óleo recolhido das caixas SAAO, deverão atender as Resoluções CONAMA nº 362/2005 e 450/2012;
15.As caixas separadoras de areia / água / óleo – SAAO deverão permanecer limpas e os resíduos retirados deverão ser armazenados temporária e adequadamente no local do empreendimento, sendo de responsabilidade do empreendedor a destinação final; CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECIFICAS FLS. 02 e 03/04...../

\.....

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECIFICAS DA LO Nº 144/2016.

16.Os pisos de concreto deverão ser mantidos conservados e sem rachaduras para evitar contaminação do solo e subsolo, e as canaletas metálicas deverão ser mantidas limpas e conservadas para que atenda a função de condução dos efluentes à caixa SAAO;

17.Os resíduos sólidos gerados (perigosos e não perigosos) deverão ser recolhidos, coletados, acondicionados e estocados transitoriamente em abrigos que atendam as recomendações técnicas especificadas nas NBR's 11.174:1990 e 12.235:1992, da ABNT, não sendo permitida a disposição inadequada de qualquer tipo de resíduos, e em qualquer estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencentes a terceiros, de maneira a assegurar a não contaminação dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos. Os resíduos sólidos oleosos, classificados como Classe I (perigosos) de acordo com a NBR 10.004:2004 da ABNT, não poderão ser dispostos em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários;

18.A rede de drenagem pluvial do empreendimento deverá permanecer independente do sistema de drenagem de efluentes oleosos;

19.A armazenagem de produtos perigosos deverá atender aos critérios técnicos estabelecidos em legislação vigente;

20.Realizar, anualmente a contar da data de assinatura desta licença, o treinamento do Plano de Resposta a Incidentes (PRI), aplicado por profissional legalmente habilitado, para todos os funcionários do empreendimento, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis e imediatas para controle de situações de emergência e risco, mantendo no empreendimento identificação visível do responsável pelo PRI. Em caso de acidentes ou vazamentos acionar imediatamente o Plano de Resposta a Incidentes – PRI, bem como comunicar o órgão ambiental através dos telefones: IMASUL (67)3318-6040 / (67)3318-6024 / (67)3318-6029, e a DEFESA CIVIL (67)9948-7570, além de tomar todas as providências cabíveis sob pena de sanções penais e administrativas;

21.Deverá atender os limites de ruídos previstos na NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Normas da ABNT (NBR 10.151) para o período diurno e noturno durante a implantação do empreendimento;

22.Deverá atender as disposições das Especificações de Proteção contra Incêndios aprovadas pela Lei Estadual nº 4.335 de 10/04/2013 e Manter o Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado, em local visível para fins de fiscalização;

23.O empreendedor deverá implantar medidas de contenção à erosão no solo;

24.O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não sendo permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo;

25.Evitar a sobrecarga à capacidade de transporte com o intuito de diminuir os riscos de acidentes;

26.No empreendimento, manter placas de sinalização indicativas de entrada e saída de caminhões, a fim de evitar acidentes;

27.Promover aspersão da água em locais onde a poeira esteja acentuada;

28.Fica proibida emissão de substâncias odoríferas, material particulado e queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza em qualquer estado, além da disposição inadequada destes mesmos resíduos, dentro da área do empreendimento ou na área de terceiros;

29.A operação deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos sólidos e líquidos de maneira a assegurar a não contaminação dos recursos hídricos, quer seja superficial ou subterrâneo;

30.Quando da Renovação desta Licença, deverá apresentar Relatório quanto ao atendimento de condicionantes, acompanhado de levantamento fotográfico da área diretamente afetada e das estruturas pertinentes a atividade;

31.Proprietários de imóveis rurais no Estado de Mato Grosso do Sul deverão realizar junto ao IMASUL/SEMADE/MS o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme dispõe o Decreto nº 13.977, de 05 de junho de 2014 e Portaria MMA nº 100, de 04 de maio de 2015;

32. Deverá requerer junto ao IMASUL/SEMADE/MS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura desta Licença, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos para captação de água subterrânea ou superficial em atendimento à Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, Decreto nº 13.990, de 2 de julho de 2014 e Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015.

33.Deverá requerer junto ao IMASUL/SEMADE/MS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura desta Licença, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos com finalidade de mineração, em atendimento à Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, Decreto nº 13.990, de 2 de julho de 2014 e Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015.

34. Quando do requerimento da Licença subsequente, o empreendedor deverá apresentar os comprovantes de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECIFICAS ÀS FLS 03/04...../

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 144 / 2016

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMADE/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADE/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADE/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

---

Campo Grande, 17 MAI 2016

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Jaime Elias Verruck
Diretor Presidente
IMASUL

.....

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECIFICAS DA LO N. 144/2016

35.Em caso de suspensão ou final da explotação /desativação da atividade o requerente deverá solicitar Autorização Ambiental – AA de PRADE-MI,(relacionadas à reabilitação da área), considerando os aspectos ambientais, estéticos, e sociais visando à destinação futura- retornando o sitio a uma forma de utilização pré-estabelecida para o uso do solo- objetivando a contenção da degradação da área e a preparação da mesma para o novo uso após o término da operação extrativa e a estabilidade do meio ambiente, conforme prevê Resolução SEMADE nº 09 de 13 de maio de 2015, anexo IV, Código 4.12.1, contemplando as diretrizes estabelecidas na NBR nº 13.030:1999 da ABNT, acompanhado de ART e respectivo cronograma de execução.

36.Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, municipal ou de particulares;

37.O empreendimento deverá operar conforme os estudos ambientais e os projetos executivos apresentados ao IMASUL/SEMADE/MS;

38.Fica proibida a ampliação de área, da capacidade de produção, bem como dos equipamentos instalados sem a prévia autorização do IMASUL/SEMADE/MS;

39.Todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser adotadas;

40.Adotar os demais procedimentos contidos no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

.....